

Prof. bei nr. 7781 J0

Recebido. Autua-se  
e inclua em pauta.  
Em 02 / 09 / 2010

AO EXPEDIENTE  
02 MAR 2010

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembléia Legislativa

02 MAR 2010

Protocolo 035/10  
Processo 034/10 EXCEL



1º Secretário

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 034, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

TIDO NA SESSÃO DO  
Dia 1 / 120 \_\_\_\_\_

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º da Lei nº 2242, de 27 de janeiro de 2010”

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em apreço tem por finalidade a alteração do artigo 2º da Lei nº 2242, de 27 de janeiro de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e através do Banco do Brasil S/A na qualidade de mandatário, oferecer garantias”.

Tal dispositivo alterado trata do pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, ficando o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nesta conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

18:49 2010/03/01 000583 KAMIAH 165000 0015600

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
01 MAR 2010  
*Diana J.*  
Nunes

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

## Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2242, de 27 de janeiro de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei nº 2242, de 27 de janeiro de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e através do Banco do Brasil S/A na qualidade de mandatário, oferecer garantias”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nesta conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso dos recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente transferir os recursos a créditos do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a expedir as competentes notas de empenho dos valores correspondentes ao principal, juros e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, no prazo de até 10 (dez) dias após o débito em conta a que se refere este artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.